



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Homologação	3
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Errata	3
Editais	5
Outros Atos	9
Poder Legislativo	36
Outros Atos	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 9.126. 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder ao Senhor **JEFERSON HENRIQUE SAWATA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 43.614.393-8 e do PIS. nº. 210.30026.43-4, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco, nº. 450, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 15** (quinze) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 01 de Outubro de 2.019 a 30 de Setembro de 2.020, a serem satirizadas do dia 21 de Dezembro de 2.021 a 04 de Janeiro de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
16 de Dezembro de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 9.127. 20 DE DEZEMBRO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora **ADRIANA GALORO TROMBIN**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 24.569.610-6 e do PIS. nº. 1.900.155.097-8, residente e domiciliada na Rua Clovis Poiani, nº. 3.877, Residencial Athenas, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **FISIOTERAPEUTA, 30** (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 03 de Julho de 2.017 a 02 de Julho de 2.018, a serem satirizadas do dia 27 de Dezembro de 2.021 a 25 de Janeiro de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
20 de Dezembro de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 9.128. 20 DE DEZEMBRO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora **TEREZINHA DE FÁTIMA BERTUOLO GOMES**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 17.139.774-5 e do PIS. nº. 127.891.551-61, residente e domiciliada na Rua Luiz de Almeida Rolo, nº. 789, Centro, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **OPERADOR BRAÇAL, 15** (quinze) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 10 de Janeiro de 2.017 a 09 de Janeiro de 2.018, a serem satirizadas do dia 27 de Dezembro de 2.021 a 10 de Janeiro de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
20 de Dezembro de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 9.129. 20 DE DEZEMBRO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder ao Senhor **DURVALINO AMATE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 14.405.572 e do PIS. nº. 127.26640.17-8, residente e domiciliado na Rua João Pedro de Carvalho, nº. 330, Vila São Vicente, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **OPERADOR BRAÇAL, 30** (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade, 3º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 13 de Janeiro de 2.013 a 12 de Janeiro de 2.018, a serem satirizadas do dia 21 de Dezembro de 2.021 a 19 de Janeiro de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
20 de Dezembro de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 3 de 36

Homologação

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

A vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo nº 01/2021 para preenchimento de vagas junto as seguintes instituições de Ensino: Escola Municipal "Professor Jose Jabur" - EMEF / Escola Municipal de Ensino Fundamental "Francisco de Vilar Horta" - CEMEI / Centro Municipal de Educação Infantil "Joaquim Ferreira Pires" e CEMEI / Centro Municipal de Educação Infantil "Daniel Fernandes Vilar", **HOMOLOGO** o referido Processo Seletivo nº 01/2021, conforme funções abaixo:

- > PEBI / Professor de Educação Básica I
(PEB I/Educação Infantil e Ensino Fundamental)
- PEB II / Professor de Educação Básica II
(PEB II/Ensino Fundamental / 6º ao 9º anos / Ensino Médio e Profissionalizante) Disciplinas:
 - > Língua Portuguesa
 - > Língua Inglesa
 - > Espanhol
 - > Ciências
 - > Biologia
 - > Matemática
 - > Química
 - > Geografia
 - > História
 - > Filosofia - Correlata
 - > Educação Física
 - > Pedagogia
 - > Arte
 - > Sociologia - Correlata
 - > Física Correlata
 - > Geografia Correlata
 - > História Correlata
 - > Biologia-Correlata

Afixe-se a classificação definitiva dos Professores habilitados para reger aulas/classes nas Escolas Municipais conforme acima mencionadas para o ano letivo de 2.022.

Expeça-se o seguinte ato:

a) Admissão dos candidatos habilitados obedecendo a Classificação Final.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 22 de Dezembro de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: BIOPAV ASFÁLTO RAPIDO E

CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1000 SACOS DE 25 KG DE MASSA ASFÁLTICA.

VALOR R\$: 15.990,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATO: 174/2021 **DATA:** 21/12/2021

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 116/2021**, e, considerando a justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **Biopav Asfalto Rapido e Construtora Eireli**, inscrita no CNPJ nº 24.110.720/0001-78, com sede na Av. Hitor Lucatto, nº 287, CEP - 15.895-000, Jardim Santa Terezinha, cidade de Cedral, Estado de São Paulo, aquisição de 1000 sacos de 25 kg de massa asfáltica.

Valor total estimado **R\$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais).**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Errata

ERRATA

PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2021 DO CONTRATO Nº 129/2017, PUBLICADO EM 16 DE JUNHO DE 2021.

ONDE SE LÊ (Prefeito Municipal Sr. Carlos Roberto Achilles, brasileiro, casado, portador do CPF 030.183.518-78 e do RG 11.098.851, residente e domiciliado na Linha Cabeceira Aguas Paradas, 3773, Rural)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 4 de 36

LEIA-SE (Prefeito Municipal, Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, cidade Américo de Campos/SP)

AMÉRICO DE CAMPOS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 5 de 36

Editais



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



Edital de NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “Vila São Vicente (10 quadras)” com acesso pelas Rua José Tibúrcio de Souza, Rua João Inocêncio do Amaral, Rua João Manuel Fernandes, Rua Itelvina Maria de Jesus e Rua São João, neste Município, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os proprietários e os confinantes do referido núcleo para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO
Leandro Aparecido Ralio e Mara Lucia dos Santos Ralio	Matrícula nº 16.576 do CRI de Tanabi
Doacir Roberto Brachini e Sirlei Valério Sotelo Brachini	Matrícula nº 16.576 do CRI de Tanabi

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel descrito pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado “Vila São Vicente (10 quadras)”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 6 de 36



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



Construindo Juntos

02/2018, disponível para consulta nas dependências da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Américo De Campos e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir:

O Núcleo está localizado na Rua José Tibúrcio de Souza, Vila São Vicente (10 Quadras) – Américo de Campos/SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.755.337,38** e **E 631.909,15**; situado na divisa da Matrícula nº 1.353 do CRI de Tanabi com a Transcrição nº 13.091 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 13.091 do CRI de Tanabi com o azimuth de **85°18'57"** e distância de **14,13m** até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimuth de **182°48'53"** e distância de **1,88m** até o Ponto 3; deste ponto segue com o azimuth de **86°02'11"** e distância de **3,29m** até o Ponto 4; deste ponto segue com o azimuth de **178°26'05"** e distância de **6,44m** até o Ponto 5; deste ponto segue com o azimuth de **82°24'44"** e distância de **15,69m** até o Ponto 6; deste ponto segue com o azimuth de **138°12'33"** e distância de **2,04m** até o Ponto 7; deste ponto segue com o azimuth de **84°37'23"** e distância de **15,86m** até o Ponto 8; situado na divisa da Transcrição nº 13.091 do CRI de Tanabi com a Matrícula nº 5.327 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 5.327 do CRI de Tanabi com o azimuth de **85°57'23"** e distância de **66,03m** até o Ponto 9; situado na divisa da Matrícula nº 5.327 do CRI de Tanabi com a Matrícula nº 5.328 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 5.328 do CRI de Tanabi com o azimuth de **86°13'16"** e distância de **78,68m** até o Ponto 10; situado na divisa da Matrícula nº 5.328 do CRI de Tanabi

com a Matrícula nº 19.097 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.097 do CRI de Tanabi com o azimuth de **86°17'20"** e distância de **15,14m** até o Ponto 11; situado na divisa da Matrícula nº 19.097 do CRI de Tanabi com a Matrícula nº 19.096 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.096 do CRI de Tanabi com o azimuth de **85°31'30"** e distância de **30,24m** até o Ponto 12; deste ponto segue com o azimuth de **87°09'11"** e distância de **27,46m** até o Ponto 13; situado na divisa da Matrícula nº 19.096 do CRI de Tanabi com a Matrícula nº 5.330 do CRI de

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 7 de 36



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 5.330 do CRI de Tanabi com o azimute de **85°49'04"** e distância de **69,79m** até o Ponto 14; situado na divisa da Matrícula nº 5.330 do CRI de Tanabi com a Matrícula nº 5.331 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 5.331 do CRI de Tanabi com o azimute de **85°48'09"** e distância de **71,71m** até o Ponto 15; situado na divisa da Matrícula nº 5.331 do CRI de Tanabi com a Rua João Inocêncio do Amaral; deste ponto segue confrontando com a Rua João Inocêncio do Amaral com o azimute de **175°38'22"** e distância de **38,67m** até o Ponto 16; deste ponto segue com o azimute de **175°34'20"** e distância de **43,48m** até o Ponto 17; deste ponto segue com o azimute de **173°37'01"** e distância de **10,53m** até o Ponto 18; deste ponto segue com o azimute de **176°31'56"** e distância de **17,37m** até o Ponto 19; situado na divisa da Rua João Inocêncio do Amaral com a Matrícula nº 11.894 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 11.894 do CRI de Tanabi com o azimute de **266°07'08"** e distância de **22,73m** até o Ponto 20; deste ponto segue com o azimute de **266°30'41"** e distância de **52,00m** até o Ponto 21; deste ponto segue com o azimute de **266°06'21"** e distância de **53,22m** até o Ponto 22; deste ponto segue com o azimute de **6°03'58"** e distância de **88,59m** até o Ponto 23; situado na divisa da Matrícula nº 11.894 do CRI de Tanabi com a Rua João Manoel Fernandes; deste ponto segue confrontando com a Rua João Manoel Fernandes com o azimute de **265°56'49"** e distância de **15,56m** até o Ponto 24; deste ponto segue com o azimute de **266°18'31"** e distância de **61,55m** até o Ponto 25; deste ponto segue com o azimute de **265°50'01"** e distância de **39,06m** até o Ponto 26; deste ponto segue com o azimute de **266°01'55"** e distância de **27,93m** até o Ponto 27; deste ponto segue com o azimute de **266°42'30"** e distância de **35,84m** até o Ponto 28; situado na divisa da Rua João Manoel Fernandes com a Rua Itelvina Maria de Jesus; deste ponto segue confrontando com a Rua Itelvina Maria de Jesus com o azimute de **170°04'02"** e distância de **9,49m** até o Ponto 29; deste ponto segue com o azimute de **176°02'39"** e distância de **21,09m** até o Ponto 30; deste ponto segue com o azimute de **175°56'31"** e distância de **23,58m** até o Ponto 31; deste ponto segue com o azimute de **177°39'33"** e distância de **11,39m** até o Ponto 32; deste ponto segue com o azimute de **177°03'15"** e distância de **34,12m** até o Ponto 33; situado na divisa da Rua Itelvina Maria de Jesus com a Rua São João; deste ponto segue confrontando com a Rua São João com o azimute de **266°03'22"** e distância de **50,68m** até o Ponto 34; situado na divisa da Rua São João com a Matrícula nº 19.701 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.701 do CRI de Tanabi com o azimute de **355°45'55"** e distância de **21,31m** até o Ponto 35; situado na divisa da Matrícula nº 19.701 do CRI de Tanabi com a Matrícula nº 19.702 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 19.702 do

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 8 de 36



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



CRI de Tanabi com o azimute de $354^{\circ}26'16''$ e distância de **39,39m** até o Ponto 36; deste ponto segue com o azimute de $352^{\circ}33'36''$ e distância de **28,33m** até o Ponto 37; deste ponto segue com o azimute de $266^{\circ}22'15''$ e distância de **13,75m** até o Ponto 38; deste ponto segue com o azimute de $265^{\circ}47'59''$ e distância de **10,61m** até o Ponto 39; deste ponto segue com o azimute de $264^{\circ}24'13''$ e distância de **12,46m** até o Ponto 40; situado na divisa da Matrícula nº 19.702 do CRI de Tanabi com a Matrícula nº 1.353 do CRI de Tanabi; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 1.353 do CRI de Tanabi com o azimute de $359^{\circ}45'40''$ e distância de **9,42m** até o Ponto 41; deste ponto segue com o azimute de $353^{\circ}09'35''$ e distância de **16,51m** até o Ponto 42; deste ponto segue com o azimute de $76^{\circ}11'43''$ e distância de **20,61m** até o Ponto 43; deste ponto segue com o azimute de $355^{\circ}18'03''$ e distância de **26,18m** até o Ponto 44; deste ponto segue com o azimute de $258^{\circ}01'22''$ e distância de **5,22m** até o Ponto 45; deste ponto segue com o azimute de $351^{\circ}14'50''$ e distância de **10,13m** até o Ponto 46; deste ponto segue com o azimute de $353^{\circ}24'40''$ e distância de **16,29m** até o Ponto 47; deste ponto segue com o azimute de $271^{\circ}38'13''$ e distância de **3,24m** até o Ponto 48; deste ponto segue com o azimute de $356^{\circ}45'52''$ e distância de **12,05m** até o Ponto 49; deste ponto segue com o azimute de $260^{\circ}23'48''$ e distância de **13,10m** até o Ponto 50; deste ponto segue com o azimute de $348^{\circ}47'31''$ e distância de **13,41m** até o Ponto 51; deste ponto segue com o azimute de $349^{\circ}27'41''$ e distância de **20,26m** até o Ponto 52; deste ponto segue com o azimute de $353^{\circ}35'19''$ e distância de **73,74m** até o Ponto 53; deste ponto segue com o azimute de $352^{\circ}23'20''$ e distância de **17,38m** até o Ponto 1, até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **73.020,94m²**.


Prefeito Rosenaldo Rodrigues

Prefeitura do Município de Américo de Campos

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

www.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 9 de 36

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP – Departamento Municipal de Educação
EMEF “FRANCISCO DE VILAR HORTA”

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - 2022

Classificação nos termos da Resolução 12/DME/2021, de 22/11/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PEB I

Nº ORDEM	Nome do Professor (a)	Tempo de serviço - até 31/10/2021	TÍTULOS					TOTAL FINAL
			Certificado aprovação Concurso Municipal	Certificado de capacitação - 30h - realizados últimos 3 anos	Certificado de aperfeiçoamento (mínimo 180 h) até 1 ponto	Certificado de especialização (mínimo 360h) até 2 pontos	Certificado de mestre e Doutor	
01	Bernardete Aparecida Dinardi Borges	6,929	-	0,500	1,000	2,000	-	10,429
02	Valeria Cristina Borges Moro	6,679	-	0,500	1,000	2,000	-	10,179
03	Sueli Pechoto de Melo Belila	6,604	-	0,500	1,000	2,000	-	10,104
04	Gislene Ferreira Basso Saraiva	7,385	-	0,300	1,000	1,000	-	9,685
05	Danielle Venceslau dos Santos	5,767	-	0,500	1,000	2,000	-	9,267
06	Alessandra Aparecida Silveira	5,272	-	0,500	1,000	2,000	-	8,772
07	Fabiana Cristina da Silva	5,222	-	0,500	1,000	2,000	-	8,722
08	Vanair de Fátima Lopes Pedroso	5,406	-	0,300	1,000	2,000	-	8,706
09	Lenice Candida Nogueira	5,121	-	0,500	1,000	2,000	-	8,621
10	Katiane Elízia Cianfa	5,067	-	0,200	1,000	2,000	-	8,267
11	Lenara Vilar dos Santos Borba	4,767	-	0,500	1,000	2,000	-	8,267
12	Taila Cristina Custódio Nunes	4,064	-	0,500	1,000	2,000	-	7,564
13	Vera Lucia de Abreu Peixoto	5,644	-	0,100	1,000	-	-	6,744

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PEB II

Inglês	Leonice Canal Regagnan	8,592	-	0,100	-	-	-	8,692
AEE	Silvana de Souza Alves	5,713	-	-	0,500	2,000	-	8,213
Educação Física	Edilson Fábio de Oliveira Correia	6,348	-	0,300	-	-	-	6,648
LPT	Luis Fernando Peres Moreto	2,833	1,000	0,200	-	-	-	4,033


Sônia Maria Demarque Basso Alves
DIRETORA DA ESCOLA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 10 de 36



Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP – Departamento Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ JABUR

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PEB II - ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - 2022

Classificação nos termos da Resolução 12/DME/2021, de 22/11/2021

Nº ORDEM	Nome do Professor (a)	Tempo de serviço - até 31/10/2021	TÍTULOS					TOTAL FINAL
			Certificado aprovação Concurso Municipal	Certificado de capacitação - 30h - realizados últimos 3 anos	Certificado de aperfeiçoamento (mínimo 180 h) até 1 ponto	Certificado de especialização (mínimo 360h) até 2 pontos	Certificado de mestre e Doutor	
01	MARCELO VIOLIN CHABOLI	9,931	-	0,500	1,000	2,000	-	13,431
02	JOSÉ CARLOS FERNANDES	9,868	-	0,400	0,500	1,000	-	11,768
03	LÍGIA DALVANE SAMARTINO	4,807	-	0,500	1,000	2,000	2,000	10,307
04	SONIA MARIA ALVES BASSO DEMARQUE	7,112	-	-	0,500	2,000	-	9,612
05	SONIA APARECIDA CARVALHO SILVA	5,649	-	0,500	1,000	2,000	-	9,149
06	TAILA MARIA FURQUIM	5,901	-	0,200	1,000	2,000	-	9,101
07	JAQUELINE TOFOLETE	5,290	-	0,500	1,000	2,000	-	8,790
08	CÁSSIA FERNANDA VIEIRA DA CUNHA	4,759	-	0,500	1,000	2,000	-	8,259
09	REGIANI CRISTINA SARAIVA	4,243	-	0,500	1,000	2,000	-	7,743
10	RUI GONÇALVES	3,462	-	0,500	1,000	2,000	-	6,962
11	LENARA VILAR SANTOS BORBA	3,227	-	0,500	1,000	2,000	-	6,727
12	LENICE CANDIDA NOGUEIRA	3,162	-	0,500	1,000	2,000	-	6,662
13	GISELE ONOFRA DOS SANTOS	3,144	-	0,500	1,000	2,000	-	6,644
14	JÉSSICA JULIANO ALVES	3,075	-	0,500	1,000	2,000	-	6,575
15	ALINE CATOSSO DOS SANTOS NAVARRO	3,007	-	0,500	1,000	2,000	-	6,507
16	MICHELE MOTA DA SILVA	2,758	-	0,300	1,000	2,000	-	6,058
17	NATÁLIA APARECIDA DO NASCIMENTO TORQUATO	2,382	-	0,500	1,000	2,000	-	5,882
18	LUIS FERNANDO PERES MORETO	2,832	1,000	0,200	-	-	-	4,032
19	HUGO SEBASTIÃO TREVISAN DE ANDRADE	2,571	-	-	-	-	-	2,571

Gislene Ferreira Basso Saraiva
DIRETORA DA ESCOLA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 11 de 36



Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP – Departamento Municipal de Educação
CEMEI “DANIEL FERNANDES VILAR
CEMEI “JOAQUIM FERREIRA PIRES”

CLASSIFICAÇÃO FINAL – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO – 2022

Classificação nos termos da Resolução 12/DME/2021, de 22/11/2021

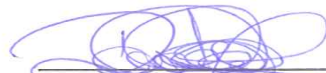
PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº ORDEM	Nome do Professor (a)	Tempo de serviço - até 31/10/2021	TÍTULOS					TOTAL FINAL
			Certificado aprovação Concurso Municipal	Certificado de capacitação - 30h - realizados últimos 3 anos	Certificado de aperfeiçoamento (mínimo 180 h) até 1 ponto	Certificado de especialização (mínimo 360h) até 2 pontos	Certificado de mestre e Doutor	
01	ALESSANDRA VIOLIN CHABOLI GUERREIRO	9,844	-	0,200	1,000	2,000	-	13,044
02	ELAINE CRISTINA JORGE CANDEU	8,846	-	0,500	1,000	2,000	-	12,346
03	RENATA DE CÁSSIA VIOLIN DORETO	8,811	-	0,500	1,000	2,000	-	12,311
04	LEONOR MARTIN DA SILVA	6,318	-	0,500	1,000	2,000	-	9,818
05	RITA DE CÁSSIA DOCUSSE VIEIRA	6,269	-	0,500	1,000	2,000	-	9,769
06	CRISTIANI MALAVAZI DOS SANTOS SAMARTINO	5,977	-	0,500	1,000	2,000	-	9,477
07	ADRIANA RUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	6,011	-	0,300	1,000	2,000	-	9,311
08	ROSEMEIRE RUIZ P. BERNARDO	5,224	-	0,500	1,000	2,000	-	8,724
09	SIMONE ANDREIA BRAJATTO	5,195	-	0,500	1,000	2,000	-	8,695
10	MARYLENE APARECIDA RÁLIO GIRALDI	4,920	-	0,500	1,000	2,000	-	8,420
11	MARIA RAFAELA COSTA DOS SANTOS	4,094	-	0,500	1,000	2,000	-	7,594
12	MARIANE ANTÔNIA S.FERNANDES	3,299	-	0,500	1,000	2,000	-	6,799
13	RENATA CRISTINA CORREA VERA	2,981	-	0,300	1,000	2,000	-	6,281

PEB II – EDUCAÇÃO INFANTIL

01	RAFAEL DE MATOS BOMBONATO	3,168	1,000	0,500	1,000	2,000	-	7,668
----	---------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	---	-------


Valéria Cristina Borges Moro
Diretor de Escola


Renata de Cássia Violin Doreto
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 12 de 36

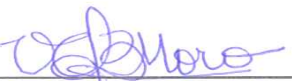


Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP – Departamento Municipal de Educação

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO – 2022 – (nos termos da Resolução 12/DME/2021, de 22/11/2021)

CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR DOCENTE

Nº ORDEM	Nome do Professor (a)	Tempo de serviço - até 31/10/2021	TÍTULOS					TOTAL FINAL
			Certificado aprovação Concurso Municipal	Certificado de capacitação - 30h - realizados últimos 3 anos	Certificado de aperfeiçoamento (mínimo 180 h) até 1 ponto	Certificado de especialização (mínimo 360h) até 2 pontos	Certificado de mestre e Doutor	
01	Eliane Regina Sasso	5,438	-	0,500	1,000	2,000	-	8,938
02	Gisele Onofra dos Santos	5,434	-	0,500	1,000	2,000	-	8,934
03	Aline Catosso dos Santos Navarro	4,805	-	0,500	1,000	2,000	-	8,305
04	Adriano Martins da Silva	4,708	-	0,500	1,000	2,000	-	8,208
05	Jôice Mara Ferreira Carlos	4,644	-	0,500	1,000	2,000	-	8,144
06	Telma Regina Estrela Salsa	4,404	-	0,500	1,000	2,000	-	7,904
07	Taiza de Souza Dias	3,462	-	0,500	1,000	2,000	-	6,962
08	Marta Cristina Baione Gutierre	3,364	-	0,500	1,000	2,000	-	6,864
09	Cícera Venceslau dos Santos	3,311	-	0,500	1,000	2,000	-	6,811
10	Priscila Pogiato da Silva Costa Oliveira	3,150	-	0,500	1,000	2,000	-	6,650
11	Jaqueline Biliatto de Souza	2,984	-	0,500	1,000	2,000	-	6,484
12	Milene da Silva Miron	2,835	-	0,500	1,000	2,000	-	6,335
13	Renandra Carla Melozi Pimentel	2,805	-	0,500	1,000	2,000	-	6,305
14	Jéssica da Silva Santos	2,803	-	0,500	1,000	2,000	-	6,303
15	Adriana Cassia Gato	4,516	-	0,200	0,500	1,000	-	6,216
16	Luciane Martimiano Fernandes	3,165	-	0,500	1,000	1,000	-	5,665
17	Maicon Rodrigo Biozotto Chrispin	3,165	-	0,500	1,000	-	-	4,665
18	Gislaine Carina Moreira Oliveira	3,136	-	0,500	1,000	-	-	4,636
19	Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes	3,097	-	0,500	1,000	-	-	4,597
20	Rosângela Aparecida Biozotto Fernandes	4,482	-	-	-	-	-	4,482
21	Leticia Chrispin Diogo da Silva	2,802	-	0,500	1,000	-	-	4,302
22	Ricardo Antonio Assufe	2,791	-	0,100	1,000	-	-	3,891
23	Jaqueline Aparecida Mendonça Luiz	2,821	-	0,300	0,500	-	-	3,621
24	Claudia Maria Inamorato Basso	3,156	-	0,200	-	-	-	3,356
25	Daiane Alves Aranha	3,237	-	-	-	-	-	3,237
26	Cristiane Pena Donato	1,505	-	-	-	-	-	1,505


Valéria Cristina Borges Moro
Diretor de Escola


Renata de Cássia Violin Doreto
Diretor de Escola


Sônia Maria Demarque Basso Alves
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 13 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

DELIBERAÇÃO CME Nº 03/21, de 22 de dezembro de 2021.

"Fixa normas relativas ao Currículo do Município, em relação ao Ensino Médio – Habilitação para o Magistério, de acordo com a Lei 13.415/2017 para a Rede Municipal de Ensino que possui instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Américo de Campos, e dá outras providências".

Renata de Cássia Violin Doreto, portadora da cédula de identidade nº 16.932.157-5-8SSP/SP, Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com novas redações dadas pela Lei Federal 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, Resolução CNE/CEB 2, de 19 de abril de 1999, Resolução CNE/CEB 3, de 21 de novembro de 2018, Resolução CNE/CEB 4, de 17 de dezembro de 2018, Resolução CEB/CP 2, de 20 de dezembro de 2019 e,

Considerando que a Lei Federal 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, que introduz novas redações a Lei 9.394/96, em relação às Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como a outros dispositivos legais e institui a política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio;

Considerando a Resolução CNE/CP 2, de 19 de abril de 1999, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 14 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

Considerando a Resolução CNE/CEB 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

Considerando a Resolução CNE/CEB 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35-A da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da dos direitos e objetivos da aprendizagem;

Considerando que as orientações implementadas na Lei nº 13.415/2017, determinam os parâmetros para elaboração dos currículos de Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Município;

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular-EM é documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver na etapa final da educação básica;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos inicia seus processos de planejamento e implementação das determinações da Lei 13.415/2017 e da BNCC para o Ensino Médio – Habilitação para o Magistério -, fundamentais para promover qualidade e equidade na aprendizagem dos estudantes;

Considerando que o Departamento Municipal de Educação encaminhou para a apreciação deste Colegiado as diretrizes curriculares que devem orientar a etapa do Ensino Médio – Habilitação para o Magistério-, consubstanciadas nas legislações educacionais vigentes”;

Considerando a necessidade de organizar o trabalho da instituição de ensino para que possa se apropriar e concretizar as aprendizagens pautadas pela BNCC e expressas nas normas gerais e específicas do referido curso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 15 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

Considerando a necessidade de fomentar alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, pelas unidades escolares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes;

Considerando a importância da escola de Ensino Médio em atuar de forma a preservar, revelar e valorizar a identidade e diversidade da localidade ou região e que isto seja apropriado pelos educadores como instrumento orientador da sua prática;

Considerando a indispensável formação continuada de professores, revisão dos Projetos Pedagógicos da Escola de Ensino Médio e orientação tanto sobre materiais didáticos quanto sobre avaliação e acompanhamento das aprendizagens, justificando o interesse público educacional, resolve baixar a seguinte;

DELIBERAÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Deliberação e seu Anexo "Projeto Político Pedagógico" instituem as diretrizes curriculares para a implementação da Etapa do Ensino Médio – Habilitação para o Magistério como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando e se articulando com o conjunto constituído pelo Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, fundamentadas em legislação específicas vigentes na educação.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico do Ensino Médio – Habilitação para o Magistério - definirá o conjunto de aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos adolescentes, jovens e adultos na etapa do Ensino Médio e orientará sua implementação na instituição vinculada ao Sistema de Ensino do Município de Américo de Campos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 16 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

Art. 2º. As aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas no Ensino Médio – Habilitação para o Magistério compreendem conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de que estes possam ser mobilizados, articulados e integrados, expressando-se nas competências específicas das áreas de conhecimento.

Parágrafo único. O desenvolvimento dessas aprendizagens pressupõe a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), de habilidades (práticas cognitivas, relacionais e socioemocionais), e de atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 3º. As aprendizagens essenciais com as competências gerais devem ser definidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar que ministra o Ensino Médio – Habilitação para o Magistério.

I – valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II – exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III – valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico – cultural;

IV – utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 17 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

V – compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo com autoria na vida pessoal e coletiva;

VI – valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto.

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos;

X – agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo único. O desenvolvimento desse conjunto de competências gerais deve garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da educação do referido curso de habilitação para o magistério – nível ensino médio técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 18 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º. O currículo do Ensino Médio – Habilitação para o Magistério deve ser composto, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do Art. 10 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM).

Seção II

Da Formação Geral Básica

Art. 5º. Em relação a formação geral básica, tomamos como referência obrigatória o artigo 35-A, da Lei Federal 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 que integra e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC-EM nas seguintes Áreas do Conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º. A organização da formação geral básica por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade, segundo a perspectiva inter e transdisciplinar, o que requer planejamento e execução conjugados e cooperativos dos professores.

§ 2º. Devem ser observadas a integração e a articulação das diferentes áreas do conhecimento, devem ser contemplados os estudos e práticas indicados nos incisos do § 4º, do art. 11, da Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

§ 3º. Os estudos e práticas referidos no parágrafo anterior devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com a fragmentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 19 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

e o isolamento das disciplinas, segundo orientações da Indicação CEE 198/2020.

Art. 6º. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados e ter a garantia do desenvolvimento das seguintes competências específicas:

I – Linguagens e suas tecnologias:

- a) compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo;
- b) compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições, e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza;
- c) utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global;
- d) compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 20 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

e) compreender os processos de produção e negociação de sentidos nas práticas corporais, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressão de valores e identidades, em uma perspectiva democrática e de respeito à diversidade;

f) apreciar esteticamente as mais diversas produções artísticas e culturais, considerando suas características locais, regionais e globais, e mobilizar seus conhecimentos sobre as linguagens artísticas para dar significado e (re)construir produções autorais individuais e coletivas, exercendo protagonismo de maneira crítica e criativa, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

g) mobilizar práticas de linguagem no universo digital, considerando as dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas, para expandir as formas de produzir sentidos, de engajar-se em práticas autorais e coletivas, e de aprender a aprender nos campos da ciência, cultura, trabalho, informação e vida pessoal coletiva.

II – Matemática e suas tecnologias:

a) utilizar estratégias, conceitos e procedimentos matemáticos para interpretar situações em diversos contextos, sejam atividades cotidianas, sejam fatos das Ciências da Natureza e Humanas, das questões socioeconômicas ou tecnológicas, divulgados por diferentes meios, de modo a contribuir para uma formação geral;

b) propor ou participar de ações para investigar desafios do mundo contemporâneo e tomar decisões éticas e socialmente responsáveis, com base na análise de problemas sociais, como os voltados a situações de saúde, sustentabilidade, das implicações da tecnologia no mundo do trabalho, entre outros, mobilizando e articulando conceitos, procedimentos e linguagens próprios da Matemática;

b) utilizar estratégias, conceitos, definições e procedimentos matemáticos para interpretar, construir modelos e resolver



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 21 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

problemas em diversos contextos, analisando a plausibilidade dos resultados e a adequação das soluções propostas, de modo a construir argumentação consistente;

- c) compreender e utilizar, com flexibilidade e precisão, diferentes registros de representação matemáticos (algébrico, geométrico, estatístico, computacional etc.), na busca de solução e comunicação de resultados de problemas;
- d) investigar e estabelecer conjecturas a respeito de diferentes conceitos e propriedades matemáticas, empregando estratégias e recursos, como observação de padrões, experimentações e diferentes tecnologias, identificando a necessidade, ou não, de uma demonstração cada vez mais formal na validação das referidas conjecturas.

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias:

- a) analisar fenômenos naturais e processos tecnológicos, com base nas interações e relações entre matéria e energia, para propor ações individuais e coletivas que aperfeiçoem processos produtivos, minimizem impactos socioambientais e melhorem as condições de vida em âmbito local, regional e global;
- b) analisar e utilizar interpretações sobre a dinâmica da Vida, da Terra e do Cosmos para elaborar argumentos, realizar previsões sobre o funcionamento e a evolução dos seres vivos e do Universo, e fundamentar e defender decisões éticas e responsáveis;
- c) investigar situações-problema e avaliar aplicações do conhecimento científico e tecnológico e suas implicações no mundo, utilizando procedimentos e linguagens próprios das Ciências da Natureza, para propor soluções que considerem demandas locais, regionais e/ou globais, e comunicar suas descobertas e conclusões a públicos variados, em diversos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 22 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

contextos e por meio de diferentes mídias e tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC).

IV – Ciências Humanas e Sociais aplicadas:

- a) analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica;
- b) analisar a formação de territórios e fronteiras em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão das relações de poder que determinam as territorialidades e o papel geopolítico dos Estados-nações;
- c) analisar e avaliar criticamente as relações de diferentes grupos, povos e sociedades com a natureza (produção, distribuição e consumo) e seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas à proposição de alternativas que respeitem e promovam a consciência, a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global;
- d) analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades;
- e) identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos;
- f) participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 23 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

§ 1º. As competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas e contempladas no Projeto Político Pedagógico da escola devem se articular como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social.

§ 2º. As áreas do conhecimento devem propiciar ao estudante a apropriação de conceitos e categorias básicas, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos e não o acúmulo de informações e conhecimentos.

Art. 7º. A formação geral básica deverá ter carga horária total mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, de um total de no mínimo 3000 horas do referido curso, podendo ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, segundo critérios do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e da Matemática que devem ser incluídos em todos os anos do ensino médio, conforme previsão normativa dos incisos II, do § 2º, do artigo 17, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Ao aumento da carga horária total do curso deve corresponder aumento proporcional na duração da formação geral básica.

Seção III Dos Itinerários Formativos

Art. 8º. Os itinerários formativos correspondem aos arranjos curriculares ofertados pela instituição para que os estudantes tenham a garantia da inserção na sociedade, no contexto local e as possibilidades de apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, para que se organize em torno de um ou mais eixos estruturantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 24 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

Parágrafo único. Esses itinerários devem ser organizados segundo os interesses dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho e a possibilidade dos sistemas de ensino.

Art. 9º. Em estreita conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos podem ser organizados segundo as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional, a saber:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências humanas e sociais aplicadas;
- V – Formação técnica e profissional.

Parágrafo único. Podem ser ofertados itinerários formativos integrados, ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e a formação técnica e profissional.

Art. 10. Na organização dos itinerários formativos devem ser observadas, entre outras, as possibilidades definidas, no artigo 12, da Resolução CNE/CEB 3, de 21 de dezembro de 2018:

I – linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II – matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 25 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III – ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V – formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

Art. 11. Nos termos do §2º, do artigo 12, dada Resolução CNE/CEB 3/2018, os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 26 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

I – investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Art.12. No itinerário de formação técnica e profissional podem ser ofertadas tanto a habilitação profissional técnica quanto a qualificação profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

§ 1º. A habilitação profissional técnica de nível médio deve atender e se organizar por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT organizado pelo MEC e, quando se tratar de profissões regulamentadas, deve considerar e contemplar as atribuições previstas na legislação específica referente ao exercício profissional.

§ 2º. As instituições podem oferecer, em caráter experimental, cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no CNCT, nos termos da Deliberação CEE 162/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 27 de 36



§ 3º. Os itinerários de formação técnica e profissional podem compreender a oferta de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si.

§ 4º. Podem ser concedidos certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que o itinerário seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das instituições e redes de ensino, as demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

§ 5º. As instituições de ensino que adotem itinerário formativo que contemple programa de aprendizagem profissional, desenvolvido em parceria com as empresas empregadoras, incluindo fase prática em ambiente real de trabalho no setor produtivo ou em ambientes simulados, devem observar a legislação e normas referentes à educação profissional técnica e estar com conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho relativas à aprendizagem profissional.

Art. 13. O município deverá ofertar, no mínimo, dois itinerários formativos, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos.

§ 1º. Para oferta dos itinerários formativos podem ser estabelecidas parcerias com instituições que:

I – representem efetivas oportunidades para o aprofundamento e diversificação das aprendizagens consolidadas pelos estudantes na formação geral básica e nesses itinerários formativos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico das escolas;

II – atendam às demandas e interesses dos alunos, explicitados em seus projetos de vida ou em outras atividades desenvolvidas pelas escolas com esse intuito;

§ 2º. As parcerias devem ser firmadas mediante a elaboração de planos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 28 de 36



e projetos em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola que deseja firmar a parceria, com as instituições a saber :

I – estabelecimentos de ensino e cursos presenciais de ensino médio e de educação profissional de nível técnico, autorizados nos termos da Deliberação CEE 138/2016;

II – instituições de ensino que mantêm cursos e programas de educação a distância na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE 97/2010;

III – instituições de ensino superior, desde que estas demonstrem experiência em atividades e/ou cursos destinados a jovens na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, vinculem-se aos conteúdos e habilidades do itinerário formativo, atendam aos termos da Deliberação CEE 138/2016 e incluam os docentes devidamente habilitados para o atendimento do Ensino Médio nos termos das normas do Conselho Municipal de Educação.

IV – empresas que produzem bens e serviços, respeitados os critérios definidos na Indicação CEE 198/2020 que orienta a presente Deliberação.

§ 3º. O acompanhamento dos projetos de parceria ficará a cargo das escolas que serão responsáveis pela expedição da certificação da conclusão de curso, bem como dos diplomas de Técnico.

§ 4º. As instituições parceiras poderão expedir certificados de qualificação na área objeto de parceria, sendo vedada a emissão de conclusão de curso.

Art. 14. A escola de Ensino Médio deverá disponibilizar previamente aos estudantes as informações sobre o itinerário formativo que será ofertado, explicitando as aprendizagens a serem desenvolvidas.

§ 1º. O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, resguardadas as possibilidades de oferta das instituições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 29 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

§ 2º. A escola deverá explicitar em seus programas, projetos e regimentos, as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre itinerários formativos.

CAPÍTULO III

DOPROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DOS CURRÍCULOS ESCOLARES

Art. 15. As instituições de ensino que ofertam essa etapa da Educação Básica devem estruturar suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da Lei 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º. Quando se tratar de curso em nível médio – Habilitação Profissional para o exercício do Magistério na modalidade Normal terá a duração de 4(quatro) anos.

§ 2º. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino deve ser elaborado e executado com a efetiva participação de seus docentes e demais profissionais da área da educação.

§ 3º. Os docentes do Ensino Médio devem definir seus planos de trabalho coerentemente com o Projeto Político Pedagógico da instituição em que atuam.

Art. 16. O ensino médio, na modalidade e sua forma de organização, bem como sua oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no artigo 206 da CF e no artigo 3º da LDB, oferecido pelo Sistema Municipal de Educação, será orientado pelos seguintes princípios específicos, conforme preceitua o artigo 5º da Resolução CNE/CEB 3, de 21 de novembro de 2018:

I – formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 30 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

III – pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – sustentabilidade ambiental;

VII – diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º. A Instituição de Ensino deve adotar a Educação Integral progressivamente como fundamento orientador de seu Projeto Político Pedagógico e de seu currículo, tendo como aspecto central o desenvolvimento pleno dos alunos, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional.

§ 2º. Os Projetos implantados pela Unidade Escolar deve ter como função orientar os alunos em seu processo educativo, contribuindo para que se reconheçam em suas identidades, singularidades e potencialidades, constituindo-se em instrumento fundamental para a formação integral.

§ 3º- O Projeto Político Pedagógico deve explicitar a estratégia de desenvolvimento do Projeto de Vida, seja por meio de unidade curricular específica, sob a responsabilidade de um único professor, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 31 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

de maneira inter e transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidas pelo conjunto dos docentes.

Artigo 17. O Projeto Político Pedagógico e os currículos da instituição escolar devem adequar as proposições da Etapa Ensino Médio à realidade local e dos estudantes, tendo em vista:

I – Contextualizar os conteúdos das áreas, componentes curriculares estudos e práticas, identificando, selecionando e colocando em prática estratégias para significá-los.

III – Adotar estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem.

III – Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.

IV – Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens.

V – Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, embasada na Indicação CEE 161/2017, de maneira a que os resultados dessas avaliações sejam referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos.

VI - Adotar alternativas de diversificação e flexibilização curriculares,, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes.

VII - Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 32 de 36



Parágrafo único. Temáticas obrigatórias definidas pelas DCN do Ensino Médio, como o respeito e valorização do idoso, os direitos das crianças e adolescentes, a educação para o trânsito, a educação ambiental, a educação alimentar e nutricional, a educação em direitos humanos, entre outros, devem ser inseridos transversal e integradamente aos conteúdos das áreas de conhecimento, componentes curriculares estudos e práticas.

Art. 18. O Projeto Político Pedagógico da instituição escolar deve explicitar ações, espaços e estratégias destinados a apoiar a equipe escolar na implementação do Ensino Médio, em especial no que se refere à organização interdisciplinar dos componentes curriculares, estudos e práticas.

Art. 19. A instituição escolar deve intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 20. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 1º. O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 33 de 36



§ 2º. A carga horária anual do referido curso será distribuída em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, considerando que:

I – a carga horária total deve ser ampliada para um mínimo de 3.000 (três mil) horas até o início do ano letivo de 2022;

II – a carga horária total deve ser ampliada progressivamente para um mínimo de 1.000 (um mil) horas, em ritmo a ser definido no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. Atividades realizadas pelos estudantes como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica e orientadas pelos docentes podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Departamento Municipal de Educação deverá:

I – promover ações, em regime de colaboração com as instituições que participaram da elaboração da Proposta Pedagógica Etapa Ensino Médio, de apoio, acompanhamento e avaliação da implementação da estrutura e organização dos cursos para essa etapa da educação básica;

II – promover ações de formação continuada aos docentes do Ensino Médio para implementação do currículo proposto;

III – instituir, em parceria com este Conselho, as Universidades Estaduais e representantes do Projeto Político Pedagógico rede privada, uma Comissão para acompanhar a implementação da Etapa Ensino Médio;

IV – providenciar que as Matrizes de Avaliação Formativa sejam adequadas a legislação educacional vigente, no prazo de 1 ano, a partir de 01-01-2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 34 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

Art. 22. O Projeto Político Pedagógico da instituição será vinculado ao Sistema Municipal de Ensino do município de Américo de Campos devem:

- I – ser adequadas o Projeto Político Pedagógico Etapa Ensino Médio até dezembro de 2022, respeitada a autonomia que lhes é conferida por lei;
- II – contemplar as diferentes modalidades de ensino, observadas as especificidades locais e regionais, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico Etapa Ensino Médio.

Art. 23. A Formação Continuada deve garantir:

- I – aos docentes no Sistema Municipal de Ensino a apropriação dos conteúdos e orientações definidos no Projeto Político Pedagógico Etapa Ensino Médio, para enriquecimento de sua prática pedagógica com foco nas aprendizagens de todos os estudantes;
- II – aos diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino e demais profissionais ligados à instituição vinculada ao Sistema Municipal de Ensino do município de Américo de Campos que se apropriem dos conteúdos e orientações definidos no Projeto Político Pedagógico Etapa Ensino Médio e tornem-se capazes de operacionalizar as implicações dessas orientações na organização de espaços e tempos na escola mais adequados para o desenvolvimento das aprendizagens previstas para todos os estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se que ao Departamento Municipal de Educação a ampliação e o fortalecimento de ferramentas tecnológicas que concorram para a formação das equipes escolares para a implementação do novo currículo de ensino Médio.

Art. 24. A Comissão a que se refere o inciso III do art. 22 desta Deliberação deverá:

- I – apresentar seu Plano de Trabalho ao CME, com especial destaque para as ações relativas à revisão dos Projetos Pedagógicos das escolas e orientação tanto sobre materiais didáticos quanto avaliação e acompanhamento das aprendizagens;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 35 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

II - acompanhar as ações de implementação e demais ações formativas da Rede Municipal de Ensino, relativas ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

Art. 25. O Projeto Político Pedagógico Etapa Ensino Médio deverá ser revisto após 3 (três) anos do prazo da completa implantação, a ser iniciada no ano de 2022, tendo como base os resultados da implementação nas diferentes redes, bem como as sugestões das instituições e equipes escolares.

Art. 26. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Américo de Campos/SP, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

Renata de Cássia Violin Doreto
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1288

Página 36 de 36

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**,
CONVIDA Vossa Senhoria para a Audiência Pública, que
fará realizar no próximo dia 22 de Dezembro de 2021, às
11h00min, em suas dependências à Rua Otávio Guedes da
Silveira, nº. 928, para conhecimento, avaliação e sugestão,
para o seguinte:

01 - PROJETO DE LEI Nº. 086/2021, autoria do
Executivo Municipal. “Dispõe sobre autorização para
abertura de crédito adicional suplementar e dá outras
providências”.

Desde já agradecemos a sua presença.

Américo de Campos(SP), 15 de dezembro de 2021.-

OSVALDO ANTONIO DE CAÍRES

Presidente da Câmara